



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 11/2026-PMRBI

Tipo: Menor Preço por Lote

Objeto: formação de registro de preços objetivando a futura e eventual prestação de serviços de recapagens e vulcanização de pneus, para manutenção na frota de veículos e máquinas da administração municipal de Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DOS FATOS

Tratam-se de três impugnações ao Edital da Licitação Pregão Eletrônico SRP n. 11/2026-PMRBI, do tipo menor preço por lote, emitido pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu com o objeto: "Formação de registro de preços objetivando a futura e eventual prestação de serviços de recapagens e vulcanização de pneus, para manutenção na frota de veículos e máquinas da administração municipal de Rio Bonito do Iguaçu - Paraná", apresentadas pelas empresas: DR PNEUS LTDA (CNPJ 44.216.474/0001-40), INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA - EPP (58.619.644/0001-42) e J P BELEZE (54.054.937/0001-79), as quais em suas razões e em síntese apertada requereram a mesma alteração editalícia consistente em suprimir o item 5.2 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP n. 11/2026-PMRBI, para que as empresas sediadas a uma distância superior ao raio de 150 km de distância da sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, possam participar do processo licitatório, com a competente republicação do edital e o consequente reinício do prazo de abertura das propostas. Com fundamentos coincidentes na eventual violação dos princípios constitucionais da administração pública constantes na Lei 14.133/20214, e sustentado por decisões dos Tribunais de Conta, alicerçadas na Lei 8.666/1993.

Eis o que havia de pertinente a relatar.

TEMPESTIVIDADE

nao



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Em atenção ao prazo para a interposição de impugnação ao edital deverá ser exercido até três dias úteis antes da data prevista para a abertura da licitação no dia 24 de fevereiro de 2026.

Diante da apresentação da impugnação ser enviada e recebida pelo sistema eletrônico, resta evidente que as condições foram estabelecidas, sendo, portanto, o ato realizado deve ser considerado tempestivo. Superada a análise da tempestividade, passamos a ao mérito.

DA DECISÃO

Vamos a análise e a decisão, quanto ao art. 18, II da Lei 14.133/2021, conforme redação abaixo, temos:

Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

*...
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso*

Por certo da própria redação do inciso II, nos traz que a definição de que o objeto deve ser definido para atender a necessidade da administração, nesse caso em específico, os bens ou serviços a serem adquiridos devem suprir as demandas do município de Rio Bonito do Iguaçu.

Gize-se que na fase do ETP do planejamento da contratação, é que a administração municipal deve avaliar a possibilidade de execução do objeto, aparando-se entre outros fatores nas práticas usuais do mercado e no interesse público, se a solução encontrada for a definição de uma distância mínima entre a sede da empresa e a sede da prestação de serviço ou entrega do durante o desenvolvimento do ETP (estudo técnico preliminar), cabe aos proponentes cumprir as regras do edital para a participação executando integralmente o objeto, dando celeridade e eficiência a execução contratual.

Portanto, torna-se evidente constatar que não há desatendimento as normas legais a forma que foi elaborado o item editalício nesse momento impugnado, pois a regra que o Impugnante pretende alterar o formato, está adequadamente disposta para atender a municipalidade conforme a sua conveniência e o seu interesse público.

maq



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Vale apontar que o objeto da licitação, não se trata de simples prestação de serviços de recapagens e vulcanização de pneus, para manutenção na frota de veículos e máquinas da administração municipal, conforme amplamente esmiuçado no Anexo I ETP, item 8.4.1 e seguintes, vejamos:

- 8.4.1 Os pneus serão avaliados, quando da possibilidade de recapagem dos mesmos, utilizando-se da mesma carcaça. As carcaças deverão ser retiradas em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação;
- 8.4.2 Os pneus serão retirados da garagem municipal, levados até a sede da empresa para a execução dos trabalhos e devolvidos a garagem municipal sito a BR 158, próximo a Cooperativa Coprossel, no Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, sem custos adicionais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis;
- 8.4.3 Os materiais deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um e ainda, apresentar as características originais do fabricante. Não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados, reconicionados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.
- 8.4.4 O proponente vencedor deverá prestar a garantia mínima do fabricante para os produtos entregues, substituindo os que comprovadamente apresentarem algum defeito, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis.

Diante das condições previstas no ETP, parte integrante do Termo de Referência, e por consequência do Edital de Licitação, as quais, determinam que a empresa deverá dentre outras obrigações: avaliar os pneus, quando da possibilidade de recapagem dos mesmos, utilizando-se da mesma carcaça. As carcaças deverão ser retiradas em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação, somente essa obrigação da empresa contratada já seria suficiente para fundamentar e justificar a limitação da distância da sede da empresa, mas ainda, devemos considerar que a natureza dos serviços é evidentemente compostas por serviços de natureza urgentes pois são correlatos a atividades diárias de uso de veículos da frota municipal. Portanto resta razoável a compreensão que trata de uma justificativa lógica e racional os prazos mais curtos, vez que caso o veículo necessite de recape de pneus, a fim de manter os serviços contínuos prestados pela municipalidade, tais como transporte de alunos da rede municipal e estadual e, conservação de vias rurais, dentre elas as linhas escolares, e as vias urbanas públicas, acostamentos ou pistas de rodagem.

Resta apontar que as empresas sedias muito distantes da sede do município de Rio Bonito do Iguaçu, não conseguem manter o preço dos serviços, quando for solicitada a retirada de somente um pneu para ser realizada a recapagem, sendo assim o serviço prestado a ser remunerado não será suficiente para cobrir as despesas de deslocamento e transporte dos pneus, as empresas por uma questão financeira, não conseguirá cumprir as suas obrigações editalícias e causará transtorno para a administração pela interrupção dos serviços públicos essenciais prestados e ensejarão responsabilização das empresas.

mao



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Novamente ao considerar o prazo de retirada de 24 horas para retirado dos pneus e a realização dos serviços e a entrega em 5 dias úteis, estabelecido pelo edital, resta fácil observar que a distância é uma limitação razoável e plenamente cabível para atendimento da necessidade do Município de Rio Bonito do Iguaçu, ademais a administração municipal não possui um almoxarifado para estocar os itens dessa natureza, mas mesmo que houvesse local para guardas, o objeto da presente licitação são as aquisições e serviços que surgem como demanda, a qual não é previsível, sendo, portanto, impossível estocar e utilizar pneus sobressalentes que não ficam registrados no controle de frotas de cada veículo ou equipamento.

Dessa situação fática, surge o prazo razoável, justo e necessário para a entrega e prestação de serviços, evitando a estagnação dos serviços públicos realizados pela educação, da viação, das obras, etc. O que nos faz manter a limitação de distância da sede da empresa com a sede do município, prevista no item 5.2 que trata das condições de participação

"5.2 Empresa(s) cuja sede, esteja(m) localizada(s) no raio de até 150Km da sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, conforme justificativa constante no item 6.1 do Anexo I - Termo de Referência."

O item 6.1 do Termo de Referência, expressa as conclusões extraídas do Estudo Técnico Preliminar. Vejamos a redação:

"6.1 A prestação dos serviços ora solicitados deverá ter início em até 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com ordem de compra emitida pelos setores competentes da Administração Municipal, a qual deverá ser cumprida/entregue em até 05 (cinco) dias uteis [...]".

Sendo assim a regra de distância imposta no edital, foi justificada, é adequada e atende aos interesses da administração sem ser restritiva, pois existem prestadores com sede no raio de delimitação do edital, capazes de prestar os serviços adequados em número considerável.

Diante de todo o exposto, recebo as presentes impugnações, por tratarem-se de tempestiva e preencher os requisitos legais, mas no mérito nego-lhe provimento, para manter o edital da forma que se encontra, mantendo a redação inalterada, bem como as demais disposições editalícias.

Rio Bonito do Iguaçu, 15 de maio de 2026.

Maiara Fernanda da Silva
MAIARA FERNANDA DA SILVA
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 11/2026

TIPO: Menor Preço por Lote

OBJETO: Formação de registro de preços objetivando a futura e eventual prestação de serviços de recapagens e vulcanização de pneus, para manutenção na frota de veículos e máquinas da administração municipal de Rio Bonito do Iguaçu - Paraná.

ASSUNTO: Ratificação de Julgamento de Impugnação.

O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.770/0001-99, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de cédula de identidade nº 1.420.491/SSP/PR e CPF nº 333.481.709-15 no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos no art. 165 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, após apreciação do Julgamento de Impugnação, referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026, interposto(s) pela(s) empresa(s) DR PNEUS LTDA (CNPJ 44.216.474/0001-40), INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA - EPP (58.619.644/0001-42) e J P BELEZE (54.054.937/0001-79), decido RATIFICAR a decisão tomada pelo(a) Agente de Contratação, por seus próprios fundamentos.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 15 de maio de 2026

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2026.05.15 15:02:04
-03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal